



**ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 16/2022**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 110-C do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que consta no processo PGE 10226/2022, **RESOLVE** editar a seguinte orientação de prática consultiva:

### ENUNCIADO

*No processo administrativo disciplinar que envolva servidores civis, o órgão central de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado deve ser instado a se manifestar, quanto ao cumprimento dos requisitos legais, em quatro momentos: a) na portaria inaugural (art. 3º, § 3º da LC nº 491/2010); b) no relatório da comissão processante (art. 59, § 1º da LC nº 491/2010); c) nos recursos (art. 66, parágrafo único, da LC nº 491/2010) e d) no pedido de revisão (art. 74, § 3º da LC nº 491/2010). A remessa à PGE, nos três últimos casos, circunscreve-se às situações em que a penalidade sugerida (“b”) ou aplicada (“c” e “d”) for de demissão simples, qualificada ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade.*

### JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 491/2010, que cria o Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, prevê a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado em quatro momentos do processo administrativo disciplinar:

a) após a expedição da portaria de constituição da comissão processante pela autoridade competente, que será previamente submetida ao respectivo órgão jurídico e, após, à Procuradoria-Geral do Estado (art. 3º, § 3º);

b) após a emissão do relatório final pela comissão processante, que será previamente submetido ao respectivo órgão jurídico e, após, à Procuradoria-Geral do Estado (art. 59, § 1º);

c) caso interpostos pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, que serão previamente submetidos ao respectivo órgão jurídico e, após, à Procuradoria-Geral do Estado (art. 66, parágrafo único, da LC nº 491/2010);

d) caso interposto pedido de revisão, que será previamente submetido ao respectivo órgão jurídico e, após, à Procuradoria-Geral do Estado (art. 74, § 3º).

A manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme se extrai dos dispositivos legais indicados, está circunscrita à “análise relativa ao cumprimento dos requisitos legais”.

Deve-se atentar ainda para a circunstância de que, à exceção da análise da portaria inaugural, a manifestação da PGE, para os demais casos, ocorrerá apenas nas hipóteses em que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

a penalidade sugerida/aplicada for de demissão simples, qualificada ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

No que tange ao item “b”, pertinente ressaltar também que o envio à PGE deverá ser circunscrito aos casos em que a pena sugerida pela comissão processante - e não aquela indicada na portaria inaugural (em concreto, portanto) - for de demissão simples, qualificada ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Essa orientação, firmada pela Consultoria Jurídica da PGE através do Parecer nº 104/2020, foi referendada pelo Conselho Superior da PGE em sessão datada de 28/04/2020.

**DANIEL CARDOSO**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **15DKCZ69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIEL CARDOSO** (CPF: 036.XXX.859-XX) em 27/12/2022 às 18:21:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/06/2018 - 14:29:42 e válido até 13/06/2118 - 14:29:42.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMTAyMjZfMTAyNDNfMjAyMI8xNURLQ1o2OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00010226/2022** e o código **15DKCZ69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.